ESTATUTO SOCIAL - INSTITUTO DIÁLOGOS

Consolidado conforme alterações aprovadas em Assembleia Geral de 04/05/2026

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINALIDADES

Art. 1º. O INSTITUTO DIÁLOGOS, ora designado como "INSTITUTO", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em Assembleia Geral, com sede em Brasília/DF, regendo-se por este estatuto e pelas normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO possui prazo de duração por período indeterminado.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá instituir filiais e escritórios em outros estados.

Art. 2º. O INSTITUTO tem por objetivos:

I. incentivar o desenvolvimento social e econômico nacional;

II. difundir a imagem e o papel do Brasil no cenário geopolítico internacional;

III. fomentar o empreendedorismo como fundamento do desenvolvimento socioeconômico;

IV. defender o livre mercado, a propriedade privada e as liberdades individuais como pilares do Estado cidadão, moderno e eficiente;

V. promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, bem como o desenvolvimento socioeconômico sustentável;

VI. fomentar o pensamento crítico e analítico que seja capaz de apontar soluções concretas para problemas reais e presentes;

VII. discutir e estudar políticas públicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico nacional sustentável e para o combate às desigualdades; e

VIII. desenvolver estudos e pesquisas e a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 3º. Em busca da consecução dos objetivos definidos no artigo anterior, o INSTITUTO deverá, precipuamente:

I. promover ou incentivar, no âmbito nacional e internacional, a realização de eventos, encontros, oficinas de trabalho, palestras, debates, seminários, congressos e cursos em geral, formais e informais;

II. incentivar, em âmbito nacional e internacional, estudos, pesquisas, desenvolvimento tecnológico, inovação e empreendedorismo;

III. produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, e-

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

book, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotografias, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital, relacionados aos seus objetivos sociais;

IV. estimular o intercâmbio entre estudiosos, pesquisadores, tecnólogos e empreendedores brasileiros e estrangeiros;

V. propugnar pelo aprimoramento da legislação brasileira;

VI. promover a aproximação social e a troca de experiências dos Associados, visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;

VII. contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento de metodologias, por meio da troca de informações, conhecimentos, ideias e experiências na busca da inovação;

VIII. firmar parcerias com organizações não governamentais, entes privados e organismos internacionais multilaterais;

IX. constituir, associar-se, titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, sociedades ou fundações, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração; e

X. adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses do INSTITUTO, de seus associados e da coletividade em geral.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o apoio a projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e partidária, incluindo a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Segundo: No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO observará os ditames legais e os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; bem como não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, origem ou religião.

Parágrafo Terceiro: Ficam expressamente vedadas as contratações de empréstimos e financiamentos, ainda que na forma de antecipação de recebíveis, seja para manutenção ou expansão das atividades do INSTITUTO ou ainda, para aquisições de bens do ativo fixo.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. O quadro associativo do INSTITUTO é composto por pessoas jurídicas e físicas que colaborem com a consecução do objeto social do Instituto, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto.

Art. 5º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I. Fundadores: pessoas jurídicas ou físicas que participaram da fundação do INSTITUTO, mediante assinatura na ata de constituição;

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

II. Efetivos: pessoas jurídicas ou físicas que tiveram sua inscrição deferida pelo Conselho de Administração; e

III. Beneméritos: pessoas jurídicas ou físicas que tenham contribuído de maneira notável para o desenvolvimento do INSTITUTO, mediante prestação de serviços incomuns, de consultoria e/ou técnico ou mediante aporte econômico-financeiro.

Parágrafo Primeiro: A critério da Assembleia Geral, mediante alteração deste Estatuto, poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Parágrafo Segundo: A aceitação de novos associados dar-se-á mediante solicitação formal do interessado, indicado por associado ou membro do Conselho de Administração, e aprovação da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro: Não sendo aprovada a proposta de admissão pelo Conselho de Administração, a mesma pessoa somente poderá ser novamente submetida para aprovação pelo Conselho de Administração após o decurso de prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto: Serão admitidos como associados pessoas jurídicas regularmente constituídas e pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, cujo objeto social ou histórico pessoal ou profissional sejam condizentes com os objetivos do INSTITUTO.

Parágrafo Quinto: Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do quadro social do INSTITUTO, mediante notificação de desligamento, por escrito, à Diretoria Executiva, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sexto: A qualidade de associado é intransmissível, seja em caso de morte, dissolução, extinção ou falência, seja em caso de desligamento voluntário ou compulsório.

Art. 6º. São direitos assegurados aos associados do INSTITUTO:

I. participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, inclusive através de seu representante legal ou procurador;

II. solicitar ao Conselho de Administração toda informação contábil que desejarem, bem como informações sobre o balanço patrimonial;

III. apresentar propostas ou sugestões aos órgãos do INSTITUTO, no âmbito de suas respectivas competências;

IV. promover a convocação dos órgãos deliberativos;

V. recorrer da decisão do Conselho de Administração que determinar a sua exclusão do quadro associativo;

VI. participar dos eventos promovidos pelo INSTITUTO;

VII. receber cópia da documentação técnica produzida pelo INSTITUTO; e

VIII. candidatar-se e ser eleito e/ou indicado para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto.

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

Parágrafo Primeiro: Cada associado fundador ou efetivo terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Aos associados beneméritos são assegurados os direitos previstos nos incisos I a VII do caput deste artigo.

Parágrafo Terceiro: Para gozar de qualquer dos direitos acima relacionados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Quarto: Não terá direito a voto o associado que esteja em situação de conflito de interesses, ou que se enquadre em uma das situações dispostas nos artigos 43 a 45 deste estatuto, enquanto nela permanecer.

Parágrafo Quinto: O direito previsto no inciso IV requer a requisição conjunta de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de retirada voluntária do associado ou a sua exclusão do quadro social do INSTITUTO ou falecimento, o associado e/ou seus sucessores não farão jus ao recebimento de bens, direitos, valores ou qualquer parcela do patrimônio do INSTITUTO.

Parágrafo Sétimo: É vedado ao associado ser contratado pelo INSTITUTO.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I. cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais instrumentos normativos do INSTITUTO;

II. acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

III. comparecer às assembleias gerais e às reuniões dos órgãos de que fizer parte;

IV. colaborar com o Instituto na busca da realização de seus objetivos;

V. se abster de pronunciar-se em nome do INSTITUTO sem a prévia autorização do Diretor-Presidente;

VI. pagar pontualmente as contribuições periódicas e as taxas fixadas pelo Conselho de Administração, dentro dos prazos estipulados;

VII. atuar com decoro e honestidade, observando os preceitos da moral e da ética, em sua própria comunidade ou fora dela;

VIII. zelar pelo bom nome, pela imagem e pela reputação do INSTITUTO;

IX. zelar pela conservação do patrimônio social do INSTITUTO; e

X. comunicar ao INSTITUTO, por escrito, sempre que houver mudança de seu domicílio, e-mail e/ou telefone.

Parágrafo Primeiro: Os associados Fundadores e Efetivos se comprometem a envidar os esforços necessários para a consecução dos objetos sociais, cabendo-lhes a missão de zelar pela preservação e continuidade do INSTITUTO, dentro das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo: O associado, nesta condição, não responde pelas obrigações sociais assumidas pelo INSTITUTO, nem mesmo solidária ou subsidiariamente.

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

Parágrafo Terceiro: A retirada voluntária do associado ou sua exclusão do quadro social do INSTITUTO não o isenta das responsabilidades solidárias ou subsidiárias que tiver contraído na constância da participação do quadro associativo.

Art. 8º. O associado poderá ter seus direitos suspensos ou ser excluído da associação, quando:

I. deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;

II. deixar de informar potencial conflito de interesse e incorrer em situação prevista neste estatuto;

III. infringir disposição estatutária ou normativa ou decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

IV. incorrer em mora superior a 3 (três) meses no pagamento das contribuições devidas ao INSTITUTO;

V. praticar qualquer ato que implique desabono ou descrédito do INSTITUTO ou de seus membros;

VI. praticar, comprovadamente, atos contrários à consecução dos objetivos do INSTITUTO;

VII. for condenado, por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em crime doloso ou culposo que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo de membro dos conselhos de administração e fiscal;

VIII. for condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso ou culposo de improbidade administrativa que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo de membro dos conselhos de administração e fiscal;

IX. ocorrer a superveniência de impedimentos para o exercício das funções de administrador judicial de sociedades falidas ou em recuperação judicial, ou de sociedades anônimas, conforme previsto nas disposições legais aplicáveis; e

X. praticar atos ou valer-se do nome do INSTITUTO para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 9º. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. suspensão temporária de seus direitos conferidos por este Estatuto; e

III. exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro: As penas previstas nos incisos I e II serão aplicadas pelo Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO, mediante aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo: A exclusão de associado será deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que deverá elaborar Relatório de Exclusão para faltas muito graves.

Parágrafo Terceiro: Da decisão do Conselho de Administração prevista no parágrafo segundo, caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que deliberará por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado prévio direito de defesa a todo e qualquer associado quando lhe forem imputadas infrações, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da notificação.

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

Parágrafo Quinto: O associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia que deliberar sobre seu recurso.

Parágrafo Sexto: Os associados que tenham sido suspensos ou excluídos do quadro social poderão readquirir a condição de associado, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de casos de inadimplência.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O INSTITUTO será composto pelos seguintes órgãos:

I. ASSEMBLEIA GERAL;

II. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO;

III. CONSELHO FISCAL; e

IV. DIRETORIA EXECUTIVA.

Parágrafo Primeiro: O INSTITUTO poderá criar conselhos consultivos e/ou técnicos e/ou câmaras temáticas, entendidos como órgãos não deliberativos, que atuarão como instância consultiva e de assessoramento, cujas competências serão definidas no Regimento Interno da entidade.

Parágrafo Segundo: Consideram-se administradores do INSTITUTO os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria Executiva.

Art. 11. Os órgãos do INSTITUTO deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando, incondicionalmente, este estatuto, as normas internas do INSTITUTO e as disposições de lei.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente do INSTITUTO ou por assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Segundo: A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de endereço eletrônico com confirmação de entrega, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data designada para sua realização, contendo detalhes do local, data e hora em que se realizará e a ordem do dia em que serão discutidas as matérias. Não sendo realizada, será encaminhada nova carta, de segunda convocação, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

Parágrafo Terceiro: Independentemente das formalidades previstas no parágrafo anterior, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem a totalidade dos associados Fundadores e Efetivos.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral poderá ser realizada por videoconferência, respeitados a forma, prazo, publicidade de sua convocação e quórum para sua realização.

Parágrafo Quinto: Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta de um Presidente e um Secretário; cabendo a presidência da Assembleia Geral ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento dos dois primeiros, por um associado Fundador ou Efetivo a ser indicado pelos demais membros do Conselho de Administração. A escolha do Secretário caberá ao Presidente da Assembleia, podendo recair sobre qualquer um dos presentes.

Parágrafo Sexto: Cada associado presente na Assembleia Geral ou seu representante legal ou procurador, quite com suas obrigações estatutárias, terá direito a um voto nas deliberações plenárias da Assembleia Geral e nenhuma outra pessoa terá direito de voz e voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Sétimo: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que forem associados do Instituto deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respectivamente.

Parágrafo Oitavo: O voto por meio eletrônico é possível desde que sejam realizados por aplicativos, plataformas e/ou por outros meios eletrônicos que sejam eficientes e rastreáveis.

Parágrafo Nono: Um associado fundador ou efetivo poderá autorizar que outro associado fundador ou efetivo, quite com suas obrigações, ou terceiro, possa agir como seu representante por meio de instrumento de procuração na Assembleia Geral. Todas as autorizações e nomeações como representante serão revogáveis a critério do associado que a conceder.

Parágrafo Décimo: As atas de reuniões serão mantidas permanentemente na sede do INSTITUTO, organizadas cronologicamente em arquivos adequados. Todas as atas das Assembleia Gerais, serão registradas no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, observado o intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as convocações.

Art. 13. Compete, privativamente, à Assembleia Geral Ordinária:

I. examinar e aprovar, até o final do mês de maio de cada ano, os demonstrativos contábeis, tais como Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, na forma deste estatuto;

II. examinar e aprovar, até o final do mês de maio de cada ano, o relatório de atividades relativo ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho de Administração;

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

III. definir os critérios de eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e

IV. eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 14. Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

I. deliberar sobre alterações ao presente estatuto social, inclusive no tocante à administração, por proposta do Conselho de Administração, mediante pauta específica para este fim;

II. destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho Fiscal;

III. destituir, por proposta do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva;

IV. eleger, em caso de vacância, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, para complementarem os respectivos mandatos;

V. decidir sobre a extinção do INSTITUTO e a destinação do seu patrimônio, por proposta do Conselho de Administração, nos termos previstos neste estatuto, mediante pauta específica para este fim; e

VI. reexaminar a decisão de aplicação da penalidade de exclusão de associado, se o associado recorrer da decisão do Conselho de Administração, executando a penalidade o recurso for desprovido.

Parágrafo Primeiro: Para deliberações relacionadas aos itens I, II e V, será necessário o voto de 2/3 dos associados. Já em relação aos demais itens, serão aprovados por maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações a que se referem os incisos I e V deste artigo é exigido deliberação em assembleia especialmente convocada para esse fim.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração, órgão colegiado de orientação e deliberação, exerce a administração superior do INSTITUTO.

Art. 16. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros, distribuídos da seguinte forma:

I. 3 (três) a 5 (cinco) membros serão associados do INSTITUTO; e

II. 2 (dois) membros dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, independentes e externos ao quadro de associados e de empregados do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

Parágrafo Segundo: Concluídos os mandatos, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Parágrafo Terceiro: Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que incorrer em situação prevista no artigo 8º e em hipóteses de conflito de interesse.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, antes do encerramento do mandato, novo membro será eleito para cumprimento do mandato restante.

Parágrafo Quinto: O Conselho de Administração deverá nomear, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 17. Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I. fixar e orientar as políticas e aprovar os programas e ações do INSTITUTO, conforme proposto pela Diretoria;

II. eleger os seus Presidente e Vice-Presidente;

III. eleger, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva;

IV. afastar e apurar faltas de membros da Diretoria Executiva;

V. propor, à Assembleia Geral, a destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria Executiva;

VI. estipular o valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva e de eventuais dirigentes não estatutários que trabalhem efetivamente na gestão executiva da Associação, bem como de membros de outros colegiados da Associação;

VII. fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;

VIII. deliberar sobre a criação de novos cargos para apoiar a Diretoria Executiva;

IX. convocar Assembleia Geral quando necessário;

X. estabelecer estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a associação;

XI. aprovar a admissão de novos associados;

XII. examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, encaminhado pela Diretoria;

XIII. examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral Ordinária, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e, se for o caso, de parecer de auditoria externa independente;

XIV. deliberar, por maioria absoluta de seus membros, na última reunião de cada exercício, sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos que será disponibilizado no exercício seguinte, para arcar com os projetos da Associação, respeitadas as regras deste estatuto;

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

XV. selecionar e aprovar as atividades e os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado;

XVI. avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;

XVII. deliberar sobre a aplicação de penalidade à associados;

XVIII. aprovar, por maioria absoluta de seus membros, o regimento interno, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a seleção e a contratação de fornecedores, para a seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do INSTITUTO;

XIX. decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do país e no exterior;

XX. decidir, por maioria absoluta de seus membros, mediante proposta da Diretoria Executiva, sobre a conveniência de alienação de patrimônio imobiliário ou direitos do INSTITUTO;

XXI. criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros para auxiliarem os órgãos da administração do INSTITUTO no desenvolvimento de seu objeto social;

XXII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto que não sejam de competência privativa da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral;

XXIII. deliberar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a dissolução da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e propor à Assembleia Geral;

XXIV. definir o valor da contribuição financeira periódica do associado Fundador e Efetivo ou para integração de associado Efetivo ao quadro associativo do INSTITUTO; e

XXV. criar fundos para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores dos recursos e o objeto social do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro: O registro das deliberações acerca de proposta de admissão não revelará o voto proferido por cada membro da Diretoria ou pelos membros do Conselho de Administração, mas apenas se foi ou não alcançado o quórum necessário à aprovação, sendo vedada a divulgação da votação desfavorável à propositura.

Parágrafo Segundo: A aprovação da proposta da destituição, pelo Conselho de Administração, de membro da Diretoria Executiva implica seu afastamento preventivo até a deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Para propor a destituição do Diretor-Presidente, o Conselho necessitará dos votos coincidentes de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 18. O Conselho de Administração se reunirá:

I. ordinariamente, uma vez a cada trimestre;

II. extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por 1/5 (um quinto) dos associados, por endereço eletrônico com confirmação de entrega, enviado a todos os Conselheiros com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Segundo: Serão consideradas regulares, independentemente de convocação ou aviso, as reuniões a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Terceiro: As reuniões do Conselho serão instaladas e poderão ser mantidas com a presença da maioria absoluta de seus membros, de forma presencial ou através de videoconferência, considerando-se presente o Conselheiro que enviar seu voto por carta telegrama ou meio eletrônico hábil.

Parágrafo Quarto: As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente além do voto ordinário, o de qualidade, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões do Conselho, é vedada a participação e a deliberação por procuração.

Parágrafo Sexto: O Diretor-Presidente participa das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto, mas não participa das reuniões em que for debatida ou deliberada a eleição ou destituição de membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Sétimo: Outras pessoas poderão participar da reunião do Conselho, a convite de seu Presidente, em função da matéria a ser tratada.

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. fixar a pauta das reuniões do Conselho de Administração;

IV. designar o Secretário-Executivo do Conselho de Administração; e

V. desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Poderá o Presidente decidir sobre matérias relevantes e urgentes, ad referendum do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: As decisões ad referendum deverão ser submetidas ao Conselho de Administração na primeira reunião subsequente, ou em reunião virtual no prazo de até 30 dias.

Parágrafo Terceiro: A decisão do Presidente poderá ser referendada pelos Conselheiros por meio eletrônico.

Parágrafo Quarto: As matérias que exijam quórum qualificado, bem como aquelas afetas à designação e dispensa de membros da Diretoria, não poderão ser objeto de decisão ad referendum do Presidente do Conselho de Administração.

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 21. Compete aos membros do Conselho de Administração:

I. discutir e votar as matérias constantes da pauta da reunião;

II. propor ao Presidente matérias para a pauta de deliberação da reunião subsequente;

III. assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

Parágrafo único: Os Conselheiros deverão encaminhar ao Presidente as propostas de pauta para as reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, salvo em casos urgentes em que tal antecedência não puder ser cumprida, cabendo ao Presidente a decisão sobre a inclusão da matéria proposta na pauta de deliberação.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

Parágrafo Primeiro: 2 (dois) membros serão associados do INSTITUTO e 1 (um) membro dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, independente e externo ao quadro de associados e de empregados do INSTITUTO.

Parágrafo Segundo: Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que incorrer em situação prevista no artigo 8º ou em hipóteses de conflitos de interesse previstas neste estatuto.

Parágrafo Terceiro: Concluídos os mandatos, os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Parágrafo Quarto: No caso de vacância de cargo de membro do Conselho Fiscal, antes do encerramento do mandato, novo membro será eleito para cumprimento do tempo de mandato restante.

Parágrafo quinto: Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente e respectivo substituto, na primeira reunião após a posse, por maioria simples.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar a gestão orçamentária, contábil e patrimonial do INSTITUTO, compreendendo os atos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II. deliberar sobre as demonstrações contábeis;

III. emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

IV. analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

V. propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar os trabalhos do Conselho Fiscal; e

VI. estabelecer as regras de deliberação e funcionamento do próprio Conselho.

Art. 24. O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor-Presidente do INSTITUTO.

Parágrafo Primeiro: O Conselho deliberará mediante o quórum mínimo de 2 (dois) membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, por meio de quaisquer de seus membros, poderá solicitar aos órgãos da administração do INSTITUTO informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como à elaboração de demonstrações contábeis específicas.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria Executiva designará um responsável pela coordenação das ações necessárias para atender às atividades do Conselho Fiscal.

Art. 25. O Presidente do Conselho Fiscal terá as seguintes competências:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e

II. tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal, publicando os atos pertinentes.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Fiscal designará, dentre os Conselheiros, o seu substituto, o qual, em suas faltas, impedimentos e ausências, exercerá, na plenitude, suas competências.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão administrativa do INSTITUTO cabendo-lhe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 27. A Diretoria Executiva estatutária será composta por um Diretor Presidente e até três Diretores, sendo um deles o de Administração e Finanças.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, que se reunirá a cada 2 (dois) anos, especialmente para este fim. Os membros eleitos deverão tomar posse em até 30 (trinta) dias da divulgação do resultado.

Parágrafo Segundo: Os membros que compõem a Diretoria serão designados por período de 2 (dois) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo vedada mais de 1 (uma) reeleição consecutiva e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos.

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

Parágrafo Terceiro: Os demais Diretores serão designados pelo Conselho de Administração, mediante indicação do Diretor-Presidente. A indicação dos nomes, tratada neste parágrafo, não vincula a indicação ou a escolha pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto: Para os cargos de Diretoria, é vedada a eleição e designação de associados e de pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Quinto: Em caso de renúncia de diretor ao cargo, será substituído provisoriamente por outro membro da Diretoria.

Parágrafo Sexto: Com a renúncia de um ou mais membros da Diretoria, o Diretor-Presidente em exercício informará ao Presidente do Conselho de Administração para que se realize novas designações.

Parágrafo Sétimo: O membro eleito irá apenas completar o mandato do membro renunciante, permitindo-se uma reeleição.

Parágrafo Oitavo: A Diretoria, respeitando o disposto neste estatuto, terá amplos poderes de representação e gestão e reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente, de maioria absoluta dos Diretores designados, do Presidente do Conselho de Administração, ou de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 28. Compete à Diretoria:

I. auxiliar o Conselho de Administração no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para o INSTITUTO;

II. propor programas e ações do INSTITUTO ao Conselho de Administração;

III. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior;

IV. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até o final do mês de março de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do INSTITUTO, relativos ao exercício anterior;

V. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, o regulamento próprio contendo os procedimentos para a seleção e a contratação de fornecedores, para a seleção de pessoal, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do INSTITUTO;

VI. propor ao Conselho de Administração a alienação de patrimônio imobiliário ou direitos do INSTITUTO;

VII. cumprir e fazer cumprir o estatuto e as normas e diretrizes ou normas emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VIII. aprovar a contratação e demissão funcionários;

IX. aprovar acordos, convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da legislação e normas aplicáveis;

X. deliberar sobre a política de contratação de pessoal, sempre tendo em conta a consecução de elevados padrões de qualidade na execução de serviços;

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

XI. contratar auditores externos independentes, conforme recomendação do Conselho de Administração;

XII. promover a realização dos objetivos e fins do INSTITUTO;

XIII. constituir, consorciar, unificar e dissolver unidades administrativas internas, bem como fixar suas competências, e designar e destituir seus responsáveis;

XIV. elaborar planos de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte, que deverão ser apresentados ao Conselho de Administração até 15 (quinze) de novembro de cada ano;

XV. baixar normas de regulamentação interna da INSTITUTO, desde que não viole as competências do Conselho de Administração;

XVI. julgar os processos disciplinares, podendo deliberar sobre a aplicação de penalidades; e

XVII. promover a análise de projetos de leis e outras alterações na legislação pertinente ao interesse do INSTITUTO.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria desempenharão suas atribuições com remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração e não receberão outras vantagens ou benefícios, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades previstas neste Estatuto.

Art. 29. Compete ao Diretor Presidente:

I. coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;

II. dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do INSTITUTO;

III. supervisionar os membros integrantes da Diretoria do INSTITUTO;

IV. nomear assessores, para auxiliá-lo em suas atribuições;

V. representar o INSTITUTO no Brasil e no exterior;

VI. representar o INSTITUTO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou delegando poderes específicos;

VII. autorizar as despesas do INSTITUTO, inclusive celebrar acordos, convênios e contratos, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

VIII. assinar os cheques e movimentar as contas bancárias e aplicações financeiras e promover o pagamento de obrigações do INSTITUTO, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

IX. convocar Assembleia Geral, na ausência do Presidente do Conselho de Administração;

X. zelar pelo cumprimento do estatuto e das decisões de Diretoria, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

XI. adotar medidas urgentes quando for o caso e imediatamente comunicá-las a Diretoria para a apreciação e parecer dos demais;

XII. aplicar as penalidades de advertência e suspensão, após deliberação da Diretoria;

XIII. admitir e dispensar pessoal, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

XIV. determinar a instauração de processo para apuração de falta leve, grave ou gravíssima;

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

XV. representar o INSTITUTO perante os Poderes Públicos;

XVI. promover a análise de projetos de leis e outras alterações na legislação pertinente ao interesse do INSTITUTO;

XVII. acompanhar audiência pública, bem como, preparar pareceres e fornecer subsídios à Diretoria; e

XVIII. participar das reuniões de Diretoria, relatando as questões específicas de sua área; incumbir-se de outras atribuições determinadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um dos Diretores por ele designado.

Parágrafo Segundo: Os mandatos ou procurações serão sempre outorgados e revogados pelo Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor, e deverão especificar os poderes do mandatário e não terão prazo superior a 1 (um) ano, exceto os outorgados para representação em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Art. 30. Compete aos demais membros da Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e as determinações do Diretor-Presidente;

II. planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades das áreas que lhes são subordinadas, de acordo com o Regimento Interno;

III. assistir o Diretor-Presidente em suas funções;

IV. participar das reuniões de Diretoria, relatando as questões específicas de sua área; incumbir-se de outras atribuições determinadas pela Diretoria; e

V. exercer as atribuições recebidas por delegação, delas prestando contas.

Parágrafo único: Compete ao Diretor responsável pelas atividades de Administração e Finanças planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades das áreas de: gestão de pessoas; gestão de orçamento, finanças e contabilidade; gestão de logística, serviços gerais, aquisições e contratações, patrimônio, suprimentos, protocolo e arquivo; e gestão da tecnologia da informação e comunicação.

Art. 31. Os membros da Diretoria ficam sujeitos à perda de seus mandatos nos seguintes casos:

I. malversação ou dilapidação do patrimônio social, ou praticar atos ou valer-se do nome do INSTITUTO para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

II. violação grave do estatuto, do regimento interno, de regulamentos e normas de funcionamento do INSTITUTO, bem como de deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, e, ainda, de normas legais aplicáveis à entidade;

III. abandono de cargo, considerando-se como tal a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) interpoladas no prazo de seis meses;

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

IV. assunção de outro cargo ou funções em outra instituição, incompatível com o cargo de Diretor que exerce no INSTITUTO, ou que impeça a sua dedicação aos assuntos da entidade;

V. não informar potencial conflito de interesse e incorrer em situação prevista no art. 45º;

VI. tiver decretação ou cumprimento de pena de prisão, inclusive temporária ou preventiva;

VII. for condenado, por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em crime doloso ou culposo que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;

VIII. for condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso ou culposo de improbidade administrativa que ponha em causa a idoneidade para o exercício do cargo;

IX. descumprir ou extrapolar suas competências;

X. der causa à ocorrência de ato ou fato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem da entidade;

XI. praticar, comprovadamente, atos contrários à consecução dos objetivos do INSTITUTO;

XII. praticar ato que implique desabono ou descrédito do INSTITUTO ou de órgãos ou seus membros; e

XIII. extinção da entidade.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao Conselho de Administração promover, com apoio da estrutura organizacional do INSTITUTO, a apuração administrativa das faltas cometidas pelos diretores e a aplicação das penalidades cabíveis elencadas nos incisos I a VI do caput, sem prejuízo da remessa do processo ao Ministério Público, se a falta caracterizar crime.

Parágrafo Segundo: O Diretor sob investigação poderá ser afastado temporariamente de suas funções, por decisão do Conselho de Administração, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser mantida a remuneração relativa ao cargo nesse período.

Parágrafo Terceiro: O disposto deste artigo se aplica à interrupção de mandato do Diretor-Presidente.

Art. 32. A perda de mandato de membro da Diretoria deverá ser deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo necessária a aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DO PATRIMÔNIO

Art. 33. Constituem receita e patrimônio do INSTITUTO:

I. as contribuições dos associados ou de terceiros;

II. as doações, fomentos, subvenções, legados, heranças e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos;

III. o patrimônio adquirido com recursos próprios;

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

IV. o produto de serviços e atividades do INSTITUTO; e

V. outros recursos eventualmente obtidos.

Art. 34. Os recursos financeiros do INSTITUTO serão aplicados exclusivamente na consecução de seus objetivos estatutários.

Art. 35. O exercício social do INSTITUTO coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou renda do INSTITUTO, a qualquer título, entre os associados, administradores e colaboradores.

CAPÍTULO V
DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 43. Configura situação de conflito de interesses quando o associado, membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou da Diretoria possuir interesse pessoal, direto ou indireto, que possa influenciar suas decisões no INSTITUTO, ou que possa comprometer a independência de julgamento necessária ao regular desempenho de suas funções.

Art. 44. O associado, conselheiro ou diretor que se encontrar em situação de conflito de interesses deverá comunicar, imediatamente, o fato ao órgão competente do INSTITUTO e se abster de participar das deliberações sobre a matéria.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria deverão declarar, anualmente, eventuais situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O INSTITUTO não se responsabiliza por obrigações contraídas em seu nome por associados, conselheiros ou diretores sem a devida autorização estatutária ou regimental.

Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral.

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc

Art. 48. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem remuneração.

Parágrafo único: Fica autorizado o ressarcimento de despesas de deslocamento e diária exclusivamente a conselheiros independentes não vinculados às associadas, observados os limites definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 49. O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta do Conselho de Administração ou de associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do total de associados com direito a voto, aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 50. O INSTITUTO somente poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução do INSTITUTO, o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, que tenha objetivos semelhantes aos do INSTITUTO, a ser designada pela Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Art. 51. Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 4 de maio de 2026.

INÁCIO MUZZI FONSECA | *TATIANA FERREIRA TAMER LY*

INÁCIO MUZZI FONSECA
Diretor Presidente

TATIANA FERREIRA TAMER LYRIO
OAB/DF 13.046

Wanner Gabriel Castro dos Santos
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000013314, livro nº A082, folha nº 124, registrado em 18/05/2026.
Averbação nº 4.
Protocolo nº C0000146456.
Selo digital: TJDFT20260220026831ARJT

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

Clicksign 628d1276-3f70-4e7b-b197-1b008d4a73dc